**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI**

**PVCIP.032.2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem **Intelliware Informática Ltda**, sediada em Belo Horizonte, à Rua Tupis, 485/601 - Centro, inscrita no CGC/MG, sob o nº 04.406.445/001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e JULIANA PINTO DA SILVA SANTOS, situada à AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 1767 SALA 06, inscrita no CGC/CNPJ sob o no.33.253.925/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**1 – OBJETO**

As partes têm justas e contratadas os serviços de Consultoria e Manutenção de Hardware, Software e Rede Local na modalidade intitulada **PC-VIP Empresas**, objeto deste instrumento, descritos da seguinte forma:

* 1. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1.1– Suporte Remoto

Através de Ferramentas de Suporte remoto via Internet, Email ou Sistema de Tickets diretamente do site [www.i3c.com.br](http://www.i3c.com.br) será possível oferecer suporte para solução de problemas de Software ou Configurações de Sistemas.

1.1.2– Manutenção de Hardware Remoto

São todos os serviços de Limpeza, instalação, montagem e desmontagem de microcomputadores e periféricos bem como a configuração e registro sistemático dos mesmos (tanto presencial e/ou sob supervisão remota).

1.1.3– Manutenção de Software e Aplicativos Web

Compreende todos os serviços de Instalação e desinstalação de softwares, backups programados, proteção contra vírus e malwares, bem como suporte e apoio no uso devido dos mesmos.

1.1.4– Manutenção em Rede Local

Compreende todos os serviços relacionados a cabeamento, Instalação e configuração de Redes Locais.

1.1.5– Gerenciamento de Backups

Compreende a utilização de software especial para gerenciar e sincronizar todos os Backups diários e mensais com os dados do Servidor

* + 1. – Administração de Windows Server/Linux

Limitado à configurações, manutenção, gerenciamento de Usuários, permissões e acessos.

**2 – DURAÇÕES DO CONTRATO**

O prazo de vigência desse contrato será de 01 (um) ano, contando a partir da data de sua assinatura, sendo sua renovação automática e por períodos sucessivos iguais, a menos que haja disposição em contrário a uma das partes, que deverá comunicar por escrito a outra parte com uma antecedência de 30 (trinta) dias ao término deste contrato.

**3 – ASSISTÊNCIA**

A contratada prestará orientação e o assessoramento necessário à contratante durante a vigência do contrato.

A contratada se responsabiliza pelo bom andamento dos serviços descritos nos itens 1.1 dentro dos prazos e horários devidamente acordados.

**4 – SIGILO**

A contratada se compromete a manter sigilo sobre as informações por ela manipuladas, de domínio da **CONTRATANTE**.

**5 – INCLUSÕES**

A inclusão de serviços não constantes das especificações objeto deste contrato, será negociada entre as partes no que diz respeito aos prazos de execução e custos, sendo formalizada através de aditivo contratual.

**6 – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. Pelos serviços descritos no item 1.1 a CONTRATANTE pagará mensalmente â CONTRATADA o valor de R$43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos) com vencimento dia 15 dos meses subsequentes para que a CONTRATADA execute os serviços descritos no item 1.   
       
     Este valor refere-se à **manutenção e suporte mensal (Suporte Remoto, Telefônico, Chat Skype)** e será corrigido pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo. O reajuste pelo IGP-M terá início quanto permitido pela legislação em vigor a alteração da mesma.
  2. Adicionalmente a CONTRATENTE pagará à CONTRATADA somente o valor de R$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) por cada **Solicitação de Visita Técnica** presencial, acrescidos dos custos de transporte, estadia ou alimentação (caso necessário).
  3. Cada **Solicitação de Visita Técnica** não poderá exceder 3 horas.
  4. Caso a Rede de Computadores seja aumentada, será considerado que cada computador acrescentado implicará automaticamente no reajuste deste contrato ao valor de R$21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) mensais por equipamento acrescentado.
  5. O atraso na liquidação das faturas fora do mês de vencimento implicará na correção diária conforme taxa de permanência da Caixa Econômica Federal, considerando isto com mera liberalidade da Contratada, no impedimento que sejam tomadas as providências cabíveis.
  6. Pagamentos não efetuados até 30 (trinta) dias após a data de vencimento previsto implicarão ainda, a critério da Contratada na suspensão do contrato.
  7. As despesas com transporte e estadia correm por conta da CONTRATANTE desde que sejam serviços de urgência.

**7 – MULTAS**

A parte que der rescisão durante o prazo de vigência deste ocorrerá multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**8 – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão ajustados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e colocados na forma de aditivos a este Contrato.

**9 – FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para qualquer procedimento judicial relativos a este contrato. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Intelliware Informática Ltda.- CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JULIANA PINTO DA SILVA SANTOS - CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_